



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

PROCESSO ELETRÔNICO SEI N.º 26.0.000001819-7

I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A contratação tem por objetivo o aprimoramento técnico por meio de palestra no âmbito do 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

Designações/ Substituições - SEI n.º (0215049)

Portaria n.º 017 - Designa os Agentes de Contratação - SEI n.º (0215054)

Estudo Técnico Preliminar - SEI n.º (0220959)

Análise de Risco - SEI n.º (0220960)

Termo de Referência - SEI n.º ()

Proposta - SEI n.º (0195809)

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento do art. 74, inciso III, alínea "f", nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria n.º 39, de 2024 - DPE/AP, Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;" (grifo nosso)

A contratação de empresas ou profissionais de notória especialização é um dos critérios previstos pela legislação, sendo verificada por meio de documentos como contratos, notas de empenho, notas fiscais, atestados de capacidade técnica e projetos anteriormente executados.

Nesse contexto, a inviabilidade da licitação decorre da ausência de critérios objetivos que permitam sua realização. Essa situação se configura, em especial, quando o serviço almejado possui natureza singular.

Serviços de natureza singular são aqueles cuja execução satisfatória depende de atributos subjetivos do executor, como a criatividade, a racionalidade e a expertise individual, impossibilitando a aplicação de métodos padronizados ou a definição de parâmetros objetivos para mensuração. Ou seja, não são tarefas passíveis de execução mecânica ou mediante protocolos e técnicas previamente definidos.

Os serviços técnicos profissionais especializados se caracterizam exatamente por essa particularidade. Nesses casos, a contratação direta, sem licitação, é justificada, uma vez que a escolha do contratado se baseia, em última instância, no grau de confiança que a Administração Pública deposita na sua qualificação técnica e experiência prévia.

A subjetividade envolvida nesse tipo de contratação é incompatível com o princípio do julgamento objetivo, essencial aos procedimentos licitatórios. Assim, o direito positivo reconhece à Administração a prerrogativa de selecionar, com base em critérios subjetivos, o profissional ou a empresa que oferecer a solução mais adequada à plena realização do objeto contratual.

Conforme dispõe o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, a notória especialização deve ser demonstrada por meio de comprovações como desempenho anterior, realização de estudos, publicações técnicas, experiência comprovada, estrutura organizacional, aparelhamento, equipe técnica, entre outros elementos diretamente relacionados às atividades exercidas.

Nesse sentido, como destaca Jacoby Fernandes:

"... a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há **maior grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública." (grifo nosso)

O poder discricionário do agente público está limitado aos aspectos estabelecidos no instrumento convocatório, o qual exige a análise criteriosa de elementos essenciais relacionados ao objeto pretendido, bem como aos resultados esperados com sua execução.

Adicionalmente, a contratação direta encontra respaldo na Portaria n.º 39/2024 - DPE/AP, que disciplina os procedimentos aplicáveis às contratações diretas, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde o ano de 2023, a Semana Jurídica da Defensoria Pública consolidou-se como um marco no calendário institucional, reunindo expoentes do cenário jurídico nacional. Já abrilhantaram as edições anteriores o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Sebastião Reis Júnior, Ministro Sérgio Kukina, Dr. Daniel Amorim Assumpção Neves e o Dr. André de Carvalho Ramos, entre outros juristas de notável relevância acadêmica e profissional.

O evento, a cada edição, reafirma-se como um importante instrumento de valorização institucional e de fortalecimento do pensamento jurídico defensorial. Em harmonia com essa trajetória de expansão e consolidação, a Escola Superior da Defensoria Pública realiza o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública: “Direitos Humanos, Inovação e Transformação Social”, evento alusivo ao Dia do Defensor Público, celebrado em 19 de maio. A iniciativa visa não apenas homenagear o papel dos Defensores Públicos e de seus colaboradores, mas também fomentar o diálogo, o aprendizado e a reflexão acerca dos desafios contemporâneos da justiça e da efetivação dos direitos no século XXI.

A edição de 2025, contou com a participação de doutrinadores Rogério Sanches, André de Carvalho Ramos, Pedro Coelho, Fillipe Nascimento, Soraia Mendes, Fernanda Evlaine, Flávio Martins, Allice Biachini e Daniel Amorim Assumpção Neves, reuniu mais de 140 participantes, entre estudantes de direito, professores, operadores do direito de um modo geral e defensores públicos, demonstrando a relevância e o alcance da iniciativa.

Dada a relevância e importância do evento, os palestrantes a serem contratados devem possuir afinidade e notória especialização na temática do evento. O profissional indicado, professor Rodolfo Pamplona Filho, detém trajetória consagrada como Magistrado de carreira e Professor Titular, sendo uma das vozes mais influentes na doutrina civilista e juslaboral contemporânea. Sua autoridade científica é evidenciada pela autoria e coautoria de obras clássicas de Direito Civil, as quais fundamentam o raciocínio jurídico nacional sobre a Teoria Geral das Obrigações, Responsabilidade Civil e Hermenêutica. Sua produção acadêmica é marcada pelo rigor metodológico e pela transposição da teoria acadêmica para a práxis forense.

Além disso, sua atuação técnica propicia uma imersão profunda na interdisciplinaridade do Direito Privado com foco no Direito Social. A expertise do palestrante sobre as mutações do Direito de Danos e a eficácia horizontal dos direitos fundamentais nas relações privadas é de extrema utilidade prática para os Defensores Públicos, especialmente em demandas que envolvem a dignidade da pessoa humana frente ao poder econômico e às novas relações de trabalho.

No mais, o tema proposto para a palestra guarda estreita relação com a missão constitucional da Defensoria Pública, conforme previsto na Lei Complementar n.º 80/1994. A atuação institucional demanda constante atualização sobre a tutela dos vulneráveis na esfera privada; nesse sentido, a abordagem do professor Pamplona sobre o mínimo existencial e a função social do contrato alinha-se perfeitamente aos objetivos de redução das desigualdades e defesa dos hipossuficientes.

Diante desse conjunto, evidencia-se a adequação da contratação por inexigibilidade, considerando a singularidade da profissional, sua reconhecida expertise e a plena aderência ao objeto, contribuindo para o aprimoramento técnico no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Dessa forma, a escolha da proposta a ser contratada deverá observar o critério que melhor atenda ao interesse da Administração e a obtenção do resultado pretendido, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos demais princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação consiste na realização de palestra para o 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, tendo como foco os desafios emergentes colocados pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos, com ênfase no papel estratégico da Defensoria Pública na promoção do acesso à justiça, na proteção de grupos vulnerabilizados e na construção de respostas institucionais adequadas diante das transformações tecnológicas contemporâneas. Logo, é necessário que o palestrante a ser contratado possua não apenas conhecimento teórico como também experiência prática qualificada, o que demonstra a natureza predominantemente intelectual da contratação.

A escolha do profissional Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho encontra respaldo em sua inequívoca notória especialização, amplamente demonstrada por seu currículo acadêmico e profissional.

O referido profissional possui formação acadêmica de excelência, sendo Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), além de possuir dois títulos de Mestrado em Direito, um pela mesma instituição e outro pela Universidad de Castilla-La Mancha (Espanha), o que evidencia sólida qualificação técnica, inclusive com inserção internacional.

No âmbito acadêmico, destaca-se por ocupar o mais elevado nível da carreira docente, atuando como Professor Titular na Universidade Federal da Bahia (UFBA), tanto na graduação quanto na pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), bem como Professor Titular na Universidade Salvador (UNIFACS), no curso de Direito e no programa de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas. Tal posição reflete reconhecimento institucional de sua excelência acadêmica e produção científica.

Ademais, o profissional possui extensa produção bibliográfica, com inúmeros artigos publicados em periódicos jurídicos nacionais e internacionais, além de atuação como autor, coautor e organizador de obras técnicas na área do Direito. Ressalte-se, ainda, sua participação em corpos editoriais de diversas revistas jurídicas, o que reforça sua autoridade intelectual no meio acadêmico.

No campo da pesquisa, exerce papel de destaque como líder de grupos de pesquisa desde o ano 2000, além de atuar como orientador de teses de doutorado, dissertações de mestrado e trabalhos de conclusão de curso, contribuindo significativamente para a formação de novos profissionais e para o desenvolvimento científico na área jurídica.

No que se refere à experiência profissional, cumpre salientar que o contratado é Juiz do Trabalho, aprovado em concurso público, exercendo a magistratura desde 1995, sendo atualmente titular de Vara do Trabalho na cidade de Salvador/BA. Tal atuação confere elevada autoridade prática, aliando experiência jurisdicional à sólida formação acadêmica.

Importa destacar, ainda, sua participação ativa em instituições jurídicas de reconhecido prestígio, como a Academia Brasileira de Direito do Trabalho, a Academia Brasileira de Direito Civil, o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil), o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam) e o Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCont), tendo inclusive exercido cargos de direção e presidência em algumas dessas entidades.

Sua reconhecida projeção no meio jurídico é reforçada por expressivo conjunto de premiações e homenagens, dentre as quais se destacam:

- **Medalha Orlando Gomes** (2023), concedida pela Academia de Letras Jurídicas da Bahia;
- **Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – grau de Comendador** (Tribunal Superior do Trabalho);
- **Medalha Ouro do Mérito Judiciário** (TRT da 15ª Região);
- **Medalha da Ordem do Mérito Jus et Labor** (TRT da 8ª Região);
- **Condecoração do Mérito da Magistratura** pelos 410 anos do Tribunal de Justiça da Bahia;
- **Comenda Ministro Prado Kelly** (2025);
- Títulos de **Cidadão Honorário** (Itagimirim, Porto Seguro e outros municípios);
- Reiteradas distinções como **Professor Homenageado, Paraninfo e Patrono** em diversas instituições de ensino superior.

Sua atuação concentra-se, principalmente, nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Civil, Direitos Fundamentais e responsabilidade civil, temas diretamente relacionados ao objeto da palestra a ser realizada, demonstrando plena aderência temática ao evento.

Diante desse conjunto de elementos, resta plenamente caracterizada a notória especialização da palestrante, bem como a inequívoca pertinência temática entre sua trajetória profissional e o conteúdo da aula proposta, especialmente no que tange aos desafios impostos pelas novas tecnologias à proteção dos direitos humanos. A escolha da profissional, portanto, não se mostra passível de competição em critérios objetivos, uma vez que está diretamente vinculada à sua expertise singular, reputação

acadêmica e capacidade de abordagem crítica e atualizada do tema.

A empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, por sua vez, atua como instrumento jurídico-operacional para viabilizar a prestação desses serviços especializados, sendo, na prática, o meio pelo qual Rodolfo Pamplona Filho formaliza suas atividades profissionais. Assim, há uma relação de identidade substancial entre a pessoa jurídica contratada e o profissional que efetivamente executará o objeto, o que é comum em contratações de natureza intelectual. Desse modo, só é possível a realização da contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho através da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA.

A singularidade do serviço, a impossibilidade de competição objetiva e a qualificação técnica do profissional confirmam a inexigibilidade da licitação e demonstram a adequação e legalidade da escolha.

V - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor ofertado a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente a contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra com o tema "Responsabilidade Civil, Direito Antidiscriminatório, Direitos Humanos e Transformação Social", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, onde estão inclusas as despesas ordinárias decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A proposta apresentada pelo professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, segue os seguintes termos:

ITEM	CATEGORIA	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	21172	Contratação do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA, para ministração de palestra com o tema "Responsabilidade Civil, Direito Antidiscriminatório, Direitos Humanos e Transformação Social", no 1º Congresso Jurídico da Defensoria Pública do Estado	01	SERVIÇO	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

		do Amapá, na modalidade PRESENCIAL, no dia 20 de maio de 2026.				
--	--	--	--	--	--	--

Quanto ao valor da presente contratação se faz necessário a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores praticados para outras instituições, sejam públicas ou privadas. Entendimento da Orientação Normativa nº 17/200-AGU, que diz:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

O valor referenciado acima diz respeito a ministração de palestra pelo professor Rodolfo Pamplona Filho.

Em conformidade com o §4º do art. 23 da lei nº 14.133/2021, que diz:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou **por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Em atendimento às disposições acima mencionadas, a contratada apresentou notas fiscais referentes à realização de serviços similares de palestra ministradas pelo Professor Rodolfo Pamplona Filho, constantes dos documentos SEI nº 0215125, 0215127 e 0215128, cujos valores correspondem, respectivamente, a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais), evidenciando o padrão remuneratório usualmente praticado pela empresa em contratações congêneres.

Todavia, cumpre destacar que a análise da razoabilidade do preço não deve se limitar à comparação nominal e isolada dos valores constantes das notas fiscais apresentadas, sendo imprescindível considerar as especificidades concretas da presente contratação, especialmente os custos logísticos e operacionais envolvidos na execução do objeto.

No caso em análise, a palestra será realizada no município de Macapá/AP, enquanto o palestrante possui domicílio profissional na cidade de Salvador/BA, circunstância que implica significativa elevação dos custos de execução contratual, especialmente em razão das despesas relacionadas ao deslocamento aéreo interestadual de longa distância, hospedagem, alimentação, transporte local e demais encargos necessários à viabilização da participação presencial do profissional no evento institucional promovido pela Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

Ressalte-se que o deslocamento entre Salvador/BA e Macapá/AP possui peculiaridades

logísticas relevantes, notadamente em razão da reduzida oferta de voos diretos, da necessidade de conexões aéreas e da elevada variação tarifária das passagens para a Região Norte, fatores que impactam diretamente a composição do custo final da contratação. Soma-se a isso a necessidade de custeio da permanência do palestrante durante o período necessário ao cumprimento da agenda institucional, incluindo hospedagem e alimentação.

Ademais, o valor contratado contempla não apenas a remuneração pela ministração da palestra, mas também todos os tributos, encargos fiscais, administrativos, previdenciários e comerciais incidentes sobre a contratação, bem como os custos operacionais assumidos pela empresa contratada para a execução integral do objeto.

Desse modo, a diferença existente entre os valores constantes das notas fiscais anteriormente emitidas e o valor apresentado à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP decorre de elementos objetivos e justificáveis relacionados às particularidades da presente demanda, não representando majoração arbitrária ou incompatibilidade com os parâmetros de mercado.

Assim, considerando a documentação acostada aos autos, as características específicas da contratação, a notoriedade e especialização do palestrante, bem como os custos logísticos inerentes ao deslocamento entre Salvador/BA e Macapá/AP, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços praticados pela contratada em serviços equivalentes, atendendo às exigências do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU, inexistindo indícios de sobrepreço ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da referida contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Função/Subfunção/Programa** 03.122.0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP.
- **Projeto/Ação** n.º 2070: Implantar Iniciativas de Capacitação e Educação em Direitos através da ESUDPE.
- **Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes
- **Grupo da Natureza de Despesa:** 3 - Outras Despesas Correntes
- **Modalidade de Aplicação:** 90 - Aplicações Diretas
- **Elemento de Despesa:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Subitem da Despesa:** 99 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (SICONFI) - (370)
- **Discriminação na Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
- **Id. Uso:** 0 - Recursos Não Comprometidos com Contrapartida
- **Id. Exercício da Fonte:** 1 - Recursos do Exercício Corrente
- **Fonte:** 759 - Recursos Vinculados a Fundos
- **Valor da Despesa:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VII - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme art. 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, foram verificados e devidamente comprovados nos autos os requisitos de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica:

- SEI n.º 0215107, 0215110, 0215113 e 0215117

Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- SEI n.º 0215115, 0215119, 0215121, 0215122 e 0215123

Qualificação Técnica:

- SEI n.º 0215137, 0215135 e 0212567

Consta nos autos a regularidade fiscal da empresa e ausência de impedimentos legais ou institucionais à contratação.

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, considera-se devidamente justificada a contratação direta do professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA - CNPJ nº 18.430.969/0001-68, para a execução do objeto descrito, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, estando o processo em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.

Considerando o relevante interesse público envolvido, a pertinência temática, a legalidade da contratação por inexigibilidade e a adequada instrução processual, conclui-se pela viabilidade da contratação direta com o professor doutor Rodolfo Pamplona Filho, por meio da empresa Pamplona Produções Científicas LTDA - CNPJ nº 18.430.969/0001-68, sendo a alternativa mais vantajosa e legal para a Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

BIANOR MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

Agente de Contratação - CLCC/DPE-AP



Documento assinado eletronicamente por **Bianor Monteiro dos Santos Junior, Coordenador**, em 13/05/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0221141** e o código CRC **7AE5C311**.